



## LEI N° 7547, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ PARA QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. -**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e art. 215, I da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 3º** - A elaboração do PPA 2026-2029 teve como base as seguintes diretrizes:

I – Garantir acesso universal e equitativo a serviços públicos de qualidade, priorizando saúde, educação, assistência social e políticas para grupos vulneráveis;

II – Integrar crescimento econômico, preservação ambiental e sustentabilidade urbana, com foco em saneamento, mobilidade limpa e proteção dos recursos naturais;

III – Reconhecer o servidor como pilar da prestação de serviços públicos, com investimentos em carreira, formação, benefícios e condições de trabalho;

IV – Promover cidadania, qualidade de vida e identidade local, expandindo a oferta de equipamentos culturais, esportivos e turísticos, e fortalecendo a economia criativa.

**Art. 4º** - A elaboração do PPA 2026-2029 teve como base os seguintes eixos temáticos:

I – Saúde e Qualidade de Vida;

II – Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – Desenvolvimento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente;

IV – Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão;

V – Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Inovação;

VI – Governança Fiscal, Planejamento e Transparência.



## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

**Art. 5º** - O Plano Plurianual 2026-2029 está estruturado em programas que representam as áreas de atuação do governo municipal, organizados em eixos estratégicos que visam ao alcance dos objetivos da administração.

**Parágrafo único:** - Para fins desta Lei, considera-se:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - justificativa: identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem atendidas;

IV - ações: conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais; e

V - metas: objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

## CAPÍTULO III O DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** - Os programas do PPA 2026-2029, com seus respectivos objetivos, metas, indicadores e valores, são os constantes dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei, assim especificados:

I - Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III - Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV - Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

V - Anexo V - Programas de Governo por ODS e Metas.

**Art. 7º** - O Poder Executivo realizará, ao final de cada exercício financeiro, a avaliação do PPA, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas e a execução dos programas, e, se necessário, propor a sua revisão.

**Art. 8º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício compatibilizará as ações do PPA com as metas fiscais e financeiras do período.



**LEI N° 7547/2025  
FOLHA N° 03**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 9º** - Os Orçamentos Anuais (LOA) detalharão as ações a serem executadas em cada exercício, em consonância com o estabelecido neste PPA e na respectiva LDO.

**Art. 10** - Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, o investimento plurianual, para o quadriênio 2026-2029, está incluído no valor dos programas.

**Parágrafo único:** - A lei orçamentária anual e seus anexos deverão detalhar os investimentos de que trata o caput deste artigo, para o ano de sua vigência.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 12** - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do PPA 2026-2029.

**Art. 13** - O PPA 2026-2029 poderá ser revisto, mediante projeto de lei específico.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - alterar os órgãos responsáveis por programas e ações;

II - alterar os indicadores de resultado dos programas e suas respectivas metas;

III – adequar a metafísica de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;

IV - alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 13 de novembro de 2025.

A handwritten signature enclosed in an oval-shaped official seal.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de novembro de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 25.122/2025

A handwritten signature enclosed in an oval-shaped official seal.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**